PROJETO DE LEI Nº 1/2016
22 DE JANEIRO DE 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE "LAR DE ABIGAIL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE NOVA VENÉCIA**, no uso de suas atribuições, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "LAR DE ABIGAIL"** sediada em Nova Venécia-ES.

Art. 2º O valor da subvenção social será de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), vigentes no decorrer do exercício de 2016.

Art. 3º A subvenção será aplicada exclusivamente em despesas de custeio na manutenção de serviços prestados pela entidade dentro de seus objetivos afins, bem como as despesas ocorridas no exercício, vedada a sua transferência a outras entidades, a qualquer título.

Art. 4º A entidade beneficiária prestará contas diretamente à Divisão de Administração Financeira na forma disciplinada pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, devendo observar obrigatoriamente, sem prejuízo do que for fixado em convênio:

I – Abertura de conta bancária específica em banco da rede oficial, e prestação de contas evidenciando as aplicações, saques, depósitos e saldo, comprovado mediante extrato mensal;

II – O repasse da subvenção de um mês é condicionado à prestação de contas do mês imediatamente anterior, demonstrando situação regular.

Parágrafo Único – A inobservância por parte da beneficiária do estabelecido nos incisos I e II acarretará rescisão do convênio ou a suspensão do pagamento até regularização, sem prejuízo do disposto no artigo 5º desta Lei.

Art. 5º A entidade deverá apresentar na assinatura do convênio, cópia dos estatutos, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, declaração de utilidade pública, se houver, e ata da atual diretoria.

Parágrafo único. O município, representado pela Divisão de Administração Financeira e/ou Convênios, exigirá no ato da assinatura do convênio e, mensalmente, prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Art. 6º Os recursos financeiros para a execução da presente lei, serão contabilizados na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	070 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
UNIDADE:	003 - Fundo Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO:	08 – Assistência Social
SUBFUNÇÃO:	243 – Assistência a Criança e ao Adolescente
PROGRAMA:	0073 – Fundo Municipal de Assistência Social
ATIVIDADE:	070003.0824300732.229 – Co-financiamento da Assistência Social Criança
ELEMENTO DE DESPESA	33504300000 – Subvenções Sociais
FICHA:	0000072
FONTE DE RECURSO:	10000000 – Recursos Ordinários

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 22 DE JANEIRO DE 2016.

MARIO SERGIO LUBIANA
PREFEITO

PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº _____ 22 DE JANEIRO DE 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Senhores Edís.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva conceder subvenção social à **ASSOCIAÇÃO ESPIRITA BENEFICENTE "LAR DE ABIGAIL"** sediada em Nova Venécia-ES.

A entidade, ora beneficiária, abriga em sistema de internato crianças de 0 a 03 de idade de famílias em situação de vulnerabilidade, serviço este de grande relevância no município.

Assim, o trabalho dessa entidade, merece apoio do município para a consecução de seus objetivos institucionais, sem o qual a entidade não consegue pagar as despesas de custeio da manutenção de serviços prestados, o que enseja urgência na aprovação do presente projeto.

O repasse se dará por intermédio de convênio, cuja legislação de regência é o Estatuto das Licitações e Contratos (Lei 8.666/93), mormente as disposições contidas em seu Artigo 116, o qual está contemplado na Lei Orçamentária Municipal n° 3.501 de 29 de Dezembro de 2015.

A aprovação do presente atenderá o que especifica o Artigo 26, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Dada à notoriedade da finalidade e legalidade da matéria em análise, aliado o reconhecido saber de Vossas Excelências, despiciendos maiores comentários.

Ao submetermos à apreciação dessa egrégia casa de leis o presente projeto de lei estamos convictos de que Vossas Excelências saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, o que nos move de forma respeitosa requerer apreciação e aprovação do mesmo em Regime de Urgência.

Nova Venécia-ES, 22 de janeiro de 2016.

MARIO SERGIO LUBIANA
PREFEITO